

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DA LEOPOLDINA DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0032013-82.2012.8.19.0210.

Autora: HOSANIL FERREIRA FREITAS.

Réu: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 286, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível do Fórum Regional da Leopoldina da Comarca da Capital, em 04/10/2012, a Autora, **HOSANIL FERREIRA FREITAS**, requereram uma AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO.
2. Em r. despacho saneador à fl. 436, em 24/11/2021, a MM. Dra Denise de Araujo Capiberibe nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Saldo devedor – Liquidação de Sentença.

III – Liquidação de Sentença (fls. 330/334).

“i) condenar a ré a recalcular o saldo devedor, aplicando juros remuneratórios (do crédito rotativo) no patamar máximo de 17% ao mês, capitalizados, além de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor, e

ii) conceder a tutela provisória de urgência para que o réu se abstenha de realizar atos de cobrança, incluindo negativações, até efetivar a correção do saldo devedor na forma do item anterior, sob pena de multa de R\$ 500,00 por cada ato de descumprimento, salvo se houver inclusão ou manutenção do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito após a intimação deste julgado, situação em que a multa será diária no valor de R\$ 100,00, até o

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

limite de R\$ 15.000,00. Por fim, em função da sucumbência recíproca, as despesas processuais serão rateadas, cabendo aos patronos das partes o correspondente a metade dos honorários advocatícios, que fixou em R\$ 1.000,00 (art. 85, § 8º, do NCPC), observada a gratuidade de justiça.”

Após a parte Ré recorrer da sentença proferida, o v. acórdão deu parcial provimento ao Apelo para, reformando em mínima parte a sentença, postergar a fixação dos honorários de sucumbência para após a fase de liquidação de sentença.

R: Nesse sentido, o anexo 01 apurou o saldo devedor de acordo com as faturas mensais anexadas aos autos e com a taxa de juros de 17% ao mês. Nessas condições, o saldo devedor em 10/10/2010 foi de R\$ 804,50.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 804,50
Período de atualização monetária:	de 10/10/2010 até 18/08/2022 (4268 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 11/10/2010 até 18/08/2022 (4267 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	2,02720111
Valor corrigido:	R\$ 1.630,88
Valor dos juros:	R\$ 2.319,65
Valor corrigido + juros:	R\$ 3.950,53
Total de honorários:	R\$ 0,00

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Total:	R\$ 3.950,53
Total em UFIR:	965,55

A aplicação de multa de 2% sobre o saldo devedor atualizado monetariamente apurado resulta em um montante de R\$ 32,62.

Saldo Devedor Atualizado Consolidado:

Com a correção monetária do saldo devedor (R\$ 1.630,88), mais o valor de juros de mora de 1% ao mês (R\$ 2.319,65) e multa de 2% (R\$ 32,62), o **saldo devedor atualizado é de R\$ 3.983,15.**

IV- Anexos:

O anexo 01 apurou o saldo devedor, de acordo com a taxa de juros determinada em sentença.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou da parte Ré.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 04 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES